



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CAGEPREV, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28/12/2005, no uso de suas atribuições, resolveu aprovar e adotar o presente Regimento Interno, que disciplina, complementarmente às regras estatutárias, o funcionamento deste Órgão Colegiado.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 1º - Conforme determina o Estatuto da Entidade, a composição do Conselho Deliberativo, integrado por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, será paritária entre representantes da PATROCINADORA e dos PARTICIPANTES ativos e assistidos.

§ 1º - Os membros representantes da PATROCINADORA serão escolhidos por esta entre o conjunto de PARTICIPANTES ativos e assistidos da CAGEPREV.

§ 2º - A escolha dos representantes dos PARTICIPANTES dar-se-á por meio de eleição direta entre o conjunto dos PARTICIPANTES ativos e assistidos da CAGEPREV, respeitando-se o disposto no art. 54, do Estatuto da Entidade.

§ 3º - Os membros escolhidos pela PATROCINADORA indicarão dentre seus pares para o presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade do emprego durante o período de 12 (doze) meses subsequentes ao término do aludido mandato.

§ 5º - O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, observada a regra de transição estabelecida no art. 53 do Estatuto da Entidade.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir comprovada experiência no exercício de atividades, em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, auditoria ou atuarial;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não haver sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, empregado público ou empregado de empresa estatal.

§ 7º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo seguinte:

§ 8º - A instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do conselheiro até a conclusão do processo.

§ 9º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implicará prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 10 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Deliberativo, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos no Estatuto Social da Entidade.

§ 11 – Se, por uma razão qualquer, o titular impedido não cumprir a determinação constante no parágrafo anterior, competirá ao Presidente do Colegiado promover a necessária convocação do suplente.

§ 12 – Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo, assumirá o cargo o seu suplente, até que seja escolhido pela PATROCINADORA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, após o que os membros representantes da PATROCINADORA indicarão um novo presidente.

§ 13 – Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados, nessa condição, a qualquer título.

§ 14 – Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º – São competências do Conselho Deliberativo, além de fixar os objetivos e as políticas da Entidade, bem como estabelecer normas gerais de caráter organizacional, administrativo e operacional:

- I) elaborar e editar normas disciplinadoras do seu funcionamento;
- II) aprovar o orçamento anual de receitas, despesas e de investimentos, os planos de benefícios previdenciais, com respectivos planos de custeio, e as políticas de investimentos da Entidade, podendo, para isso, apresentar emendas;
- III) autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos benefícios;
- IV) decidir sobre a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens móveis e imóveis;
- V) decidir sobre o recebimento de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VI) contratar auditor atuarial e de benefícios independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VII) deliberar sobre o relatório da Diretoria-Executiva, as demonstrações financeiras anuais e o demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do atuário responsável;
- VIII) deliberar sobre a retirada da PATROCINADORA, à luz das disposições legais e normativas pertinentes;
- IX) aprovar as reformas e as alterações do Estatuto Social e dos Regulamentos, e a implantação e a extinção de planos de benefícios;
- X) apreciar os recursos interpostos contra atos da Diretoria-Executiva;
- XI) examinar, em grau de recurso, sem prejuízo no disposto no inciso VII, as decisões da Diretoria-Executiva;
- XII) deliberar sobre a remuneração da Diretoria-Executiva, levando-se em consideração, para tanto, o vencimento base e a gratificação gerencial pagos pela PATROCINADORA em cargos análogos;
- XIII) nomear e exonerar os membros da Diretoria-Executiva;

- XIV) resolver os casos omissos do Estatuto da Entidade, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e Custeios e dos Convênios de Adesão, aprovando as definições e alterações de quaisquer atos normativos da Entidade, normas e outros documentos que regulamentam sua atividade, elaborados à luz do Estatuto da CAGEPREV e da legislação em vigor, dando o imediato conhecimento das alterações realizadas ao órgão regulador e fiscalizador concernente;
- XV) manter livro próprio, para a lavratura das atas de suas reuniões.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º – O Conselho Deliberativo terá reuniões ordinárias uma vez por trimestre, e extraordinária, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente ou, na falta de providência deste, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, em caráter excepcional pelo Diretor-Presidente da CAGEPREV.

§ 2º - É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu presidente, convocar o Diretor-Presidente da CAGEPREV para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

§ 3º - As reuniões aludidas no caput deste artigo poderão ser realizadas em localidades diversas da sede da CAGEPREV, de acordo com as necessidades do Conselho Deliberativo, por determinação de seu Presidente.

§ 4º - Os debates e votações do Conselho Deliberativo poderão ser realizados através de meios eletrônicos de telecomunicação, desde que estes traduzam com fidelidade o teor das discussões e a vontade dos Conselheiros.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser instaladas, em primeira convocação, com, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros, para a deliberação dos assuntos em pauta pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Deliberativo participará da votação, prevalecendo o seu voto, em caso de empate.

Art. 5° - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) dirigir e coordenar as atividades do Colegiado;
- II) dar posse aos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1° - O Conselho Deliberativo pode convocar Diretores e funcionários da CAGEPREV, assim como membros do Conselho Fiscal, para participarem das reuniões do Colegiado, sempre que os assuntos em pauta assim o exijam, relatando processos ou prestando esclarecimentos.

§ 2° - As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pela presidência da CAGEPREV ao presidente do Conselho, ficando a seu cargo a elaboração das atas e da realização dos serviços de secretaria do Colegiado.

Art. 6° - As atas, contendo o relato dos trabalhos, das deliberações, os pronunciamentos e as decisões do Conselho Deliberativo em cada reunião, serão lavradas em livro próprio, sob a responsabilidade do secretário, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e conselheiros ausentes, bem como registro do nome das pessoas não integrantes do Conselho que participaram da reunião, ficando à disposição dos participantes e assistidos da CAGEPREV para eventual consulta.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo, quando assim o solicitarem, têm assegurado o direito de fazer registrar em ata suas manifestações, inclusive consignando votos em separado.

Art. 7° – Na reunião do Conselho Deliberativo será observada, preferencialmente, a seguinte seqüência:

- a) verificação da existência de quorum; em caso negativo, será lavrada ata consignando a ocorrência, em caso positivo, o Presidente fará a leitura da pauta, passando-se, em seguida, à discussão e votação das matérias nela contidas, pela ordem;
- b) relato, discussão e votação dos assuntos extra-pauta, em havendo;
- c) exame de outros assuntos de interesse da CAGEPREV, eventualmente colocados em mesa pelos Conselheiros;
- d) lavratura, leitura e assinatura da ata.

§ 1° - Após o relato da matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, pela ordem, podendo estes formular requerimentos solicitando providências para a instrução da matéria em debate.

§ 2º - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas do processo, obrigando-se a trazê-lo à pauta da primeira reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 8º – À pessoa indicada para secretariar o Conselho, na forma do § 2º do art. 5º, deste Regimento, compete:

- I) organizar, sob a orientação do Conselheiro Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- II) distribuir aos Conselheiros a documentação e a pauta da reunião, ler os expedientes, anotar os debates e deliberações tomadas, para consignação em ata;
- III) lavrar as atas e demais documentos das reuniões, bem como colher as assinaturas dos conselheiros participantes da reunião, cumprindo os procedimentos constantes do art. 6º deste Regimento;
- IV) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e pelos demais Conselheiros;
- VI) adotar todas as providências de apoio administrativo necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VII) providenciar a expedição de convocação dos membros do Conselho para as reuniões, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- VIII) informar aos Conselheiros sobre a tramitação dos processos colocados em diligência;
- IX) organizar e manter atualizado o arquivo dos documentos pertencentes ao Conselho;
- X) exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V – DO DEVER DE COMUNICAR E APURAR IRREGULARIDADES

Art. 9º – O membro do Conselho que, nos limites de sua competência e atribuições, tiver ciência de qualquer irregularidade cometida por membros dos órgãos estatutários da CAGEPREV tem o dever de comunicar o fato ao pleno do Conselho Deliberativo, a fim de que este decida sobre a abertura de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 10 – O processo administrativo disciplinar, que tem por finalidade apurar irregularidades na atuação de membros dos órgãos estatutários da CAGEPREV, será instaurado por decisão do Conselho Deliberativo, nas hipóteses e condições previstas no art. 26 § 8º do Estatuto da Entidade e art. 4º deste Regimento.

Art. 11 – Decidindo o Conselho Deliberativo pela instauração do processo administrativo o Conselheiro envolvido será afastado do cargo, como medida cautelar e a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração das irregularidades de acordo com art. 26 § 9º.

Art. 12 – O envolvido será formalmente comunicado da abertura do processo administrativo disciplinar e de seu afastamento, com especificação das razões que o motivaram, constando da comunicação a observação de que lhe será assegurado o direito de defesa, podendo acompanhar o processo, diretamente ou por intermédio de procurador, produzir provas documentais e arrolar testemunhas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá, também, dirimir quaisquer dúvidas dele resultantes e promover as modificações que nele julgar necessárias.

Art. 14 – Este Regimento entra em vigor a partir de 29/12/2005, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, em sua 4ª Reunião Extraordinária.